



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA DE OPERAÇÃO nº027/2015**  
(Renovação da L.O nº 025/2007)

1ª Via Interessado       2ª Via Processo       3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.299/1997

Parecer Técnico nº: 440.000.018/2015 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

CNPJ: 17.393.547/0002-88

Endereço: SHIS QL 03, TRECHO 03 (ATUAL QL 10) – ÀS MARGENS DO LAGO PARANOÁ – RA XVI - LAGO SUL/DF.

Atividade Licenciada: CENTRO DE LAZER PONTÃO DO LAGO SUL – POLO 11 – PROJETO ORLA (CENTRO GASTRONÔMICO E DE LAZER).

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às



CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 027/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.018/2015 - GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

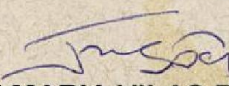
## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Licença diz respeito à operação do Centro de Lazer Pontão do Lago Sul – Polo 11 – Projeto Orla - Centro Gastronômico e de Lazer;
2. Que sejam respeitadas as diretrizes contidas na MDE 71/95; URB 71/95; NGB 71/95; NGB 71/01 e MDE 75/01, e não sejam implementadas novas construções na Área de Preservação Permanente – APP;
3. Que seja retirado o galpão para armazenagem de pranchas e o cais da área da APP, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da Licença;
4. Relatar, imediatamente, ao IBRAM, a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários em toda a área relacionada ao empreendimento;
5. Encaminhamento ao IBRAM de relatórios anuais contemplando:
  - O funcionamento dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento;
  - O monitoramento de estabilidade do solo;
  - Da qualidade da água de drenagem pluvial nos pontos de lançamento situados na Orla do Lago Paranoá: análise físico-química e bacteriológica;
  - Das atividades implementares em cumprimento ao programa de educação ambiental;
  - As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela elaboração dos relatórios a serem apresentados;



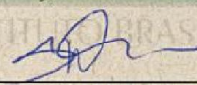
6. Tampar todas as caixas de passagem do sistema de energia elétrica que se encontram abertas;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental e/ou à população;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. O descumprimento das condicionantes exigências e restrições acarretará no cancelamento desta Licença.

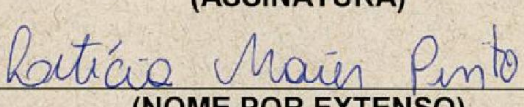
Brasília, 03 de junho de 2015.

  
**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 09 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

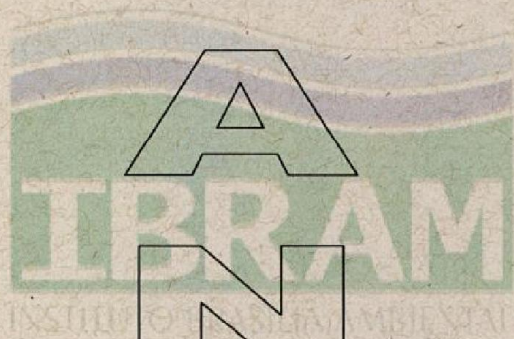
 Confidencial

 Confidencial

\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E  
M  
B  
R  
A  
N  
C  
O



---

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543